



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.413/85

Dispõe sobre: Doação de imóveis ao Governo do Estado de São Paulo, para a construção de um prédio destinado ao Centro de Saúde III, na Vila Geni e, revoga a Lei Municipal nº 2.355, de 17.10.1984.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU EM SESSÕES DE 20 E 21 DE MAIO DE 1.985, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a alienar ao Governo do Estado de São Paulo, mediante doação, os seguintes imóveis:

a. Um imóvel, com área de 70,00ms², que constitui parte do lote F da quadra 3, da Vila Geni, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 23 de Maio com divisa da área do lote E da quadra 3 da Vila Geni; daí segue acompanhando a divisa do lote E da quadra 3 em 29,00m; deflete à direita e segue em 5,50m confrontando com área da Rua Dois da Vila Geni; deflete à direita e segue 28,40m seguindo o alinhamento da calçada existente, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 70,00 metros quadrados".

b. Um imóvel, com área de 196,00ms², que constitui parte da Rua Dois (Vila Geni), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 2 da Vila Geni com divisa do lote G da quadra 3 e divisa do lote D da quadra 3 da Vila Geni; daí segue em 28,00m confrontando com área do lote D e lote E e ainda com parte do lote F da quadra 3 da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 5,80m acompanhando o alinhamento da calçada existente; deflete à esquerda e segue em 28,80m confrontando com área da Rua 2 da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 8,00m confrontando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 02

com área de parte da Rua Dois, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 195,00 metros quadrados".

c. Um imóvel, com área de 330,00ms², que constitui o lote E da quadra 3, da Vila Geni, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 23 de Maio com divisa da área do lote D da quadra 3 da Vila Geni; daí segue em 11,00m pelo alinhamento da Rua 23 de Maio; deflete à esquerda e segue em 29,00m confrontando com parte do lote F da quadra 3; daí deflete à esquerda e segue em 11,30m confrontando com área da Rua Dois da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 31,00m confrontando com área do lote D da quadra 3 da Vila Geni, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 330,00 metros quadrados".

d. Um imóvel, com área de 352,00ms², que constitui o lote D, da quadra 3, da Vila Geni, com as seguintes divisas, medidas e confrontações: "Começa no encontro do alinhamento da Rua 23 de Maio com divisa do lote C da quadra 3 da Vila Geni; daí segue em 11,00m acompanhando o alinhamento da Rua 23 de Maio; deflete à esquerda e segue em 31,00m confrontando com o lote E da quadra 3 da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 11,20m confrontando com área da Rua Dois da Vila Geni; deflete à esquerda e segue em 33,00m confrontando com lote G e lote C da quadra 3 da Vila Geni, até encontrar o ponto inicial, fechando uma área de 352,00 metros quadrados".

Art. 2º - O donatário deverá construir, nos imóveis, objeto da doação, o prédio destinado ao Centro de Saúde III.

Art. 3º - O donatário deverá iniciar a construção do prédio, destinado ao Centro de Saúde III, dentro do prazo de seis (06) meses, e terminar a construção desse prédio dentro do prazo de dois (02) anos, contados ambos os prazos a partir da data da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada, impreterivelmente, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, contados a partir da data representativa do início da vigência da presente lei.

cont. fls. 03 -

J. Zini





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

fls. 03

Art. 5º - O donatário não poderá vender, emprestar, ou doar os imóveis, objeto da doação, e, também, o prédio a ser construído nesses imóveis.

Art. 6º - Fica expressamente vedada a modificação da destinação dos imóveis, objeto da doação.

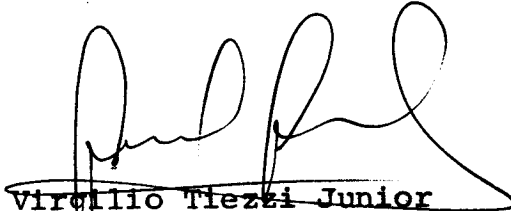
Art. 7º - No caso do donatário infringir qualquer das disposições previstas nos artigos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, da presente lei, os imóveis, objeto da doação, deverão retornar ao patrimônio público municipal, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização pelas benfeitorias e acessões.

Art. 8º - Ficam desincorporadas da classe de bem público de uso comum do povo, e transferidos para a classe de bem público patrimonial, os imóveis descritos no artigo 1º da presente lei.

Art. 9º - Quaisquer eventuais despesas, decorrentes da presente lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementadas se necessário for.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a lei número 2.355/84, de 17.10.1984.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 23 de maio de 1.985.


Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal